



OFICIO Nº 81/2022 Santo Antonio do Jardim, 24 de fevereiro de 2022.

Assunto: encaminha projeto de lei

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL			
SANTO ANTONIO DO JARDIM			
PROTOCOLADO SOB Nº 143			
FIS Nº	51	LIVRO Nº	01
Em	03	DE	março
		DE	2022
			SECRETARIA
10:13			

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei, que concede contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providencias.

O presente projeto de lei possui como objetivo ajuste mediante termo de fomento entre a Municipalidade e a referida entidade, visando repasse financeiro no valor de R\$ 36.026,40 (trinta e seis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos) anualmente, para complementar as verbas federais e demais recursos para atendimento da população Jardimense, relativo ao exercício de 2022, de modo que os munícipes possam continuar recebendo esse importante atendimento a educação especial, zelando pela saúde e valorização da vida.

A vista do exposto, solicito que o presente projeto de lei, seja apreciado pelos nobre Edis, contando com a aprovação deste importante projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe a segurança de minha estima e elevada consideração.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Santo Antonio do Jardim - SP



PROJETO DE LEI Nº 14

“Concede Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providencias.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no ano de 2022, sob a forma de contribuição a importância de R\$ 36.026,40 (trinta e seis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmiento, 921, Vila Estrela, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2022, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º. A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Art. 5º. A contribuição prevista no art. 1º, dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade, podendo posteriormente ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, no prazo de 60 dias do



recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 24 de fevereiro de 2022.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal